



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2021

RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO À AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA / ACISPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5º. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº: 11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Registre-se e Publique-se. Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont-MG

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que ratifica a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/Acispes e dá outras providências, objetivando consolidar o consorciamento como forma efetiva de consolidação de uma política pública eficiente, em apoio às diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, na exata dimensão dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Na oportunidade, faço questão de destacar que dentre as nobres atribuições da associação está a busca pela integração dos municípios associados, planejando, adotando e executando, sempre com mais racionalidade e de forma mais econômica, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde / SUS, bem como das instituições de saúde afins, no âmbito municipal, estadual e federal, tendo-se como meta promover a prevenção e recuperação da saúde de nossos cidadãos.

Ainda na busca de ajustar a gestão do consórcio aos desafios que lhe são cotidianamente postos, inspirado pela Lei Nacional nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as futuras alterações do Protocolo de Intenções passam a prescindir da autorização legislativa, de forma que caberá a Assembleia Geral, a instância máxima do consórcio, nos exatos termos estatutários e sempre pautada pela concretização do interesse público, o debate e a promoção de eventuais ajustes, sempre indispensáveis para o fiel cumprimento da sua missão institucional.

Certo de que a iniciativa vem ao encontro das expectativas de toda a população que demanda por serviços públicos ágeis e de qualidade no segmento da saúde, conto com a sensibilidade, o espírito público e o comprometimento de Vossas Excelências, o que se materializará com a aprovação do presente projeto, o que desde já se requer, com as cautelas de estilo.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal